

Caros,

Segue abaixo decisão da Dra. Aira Cristina Rachid Bruno de Lima - Procuradora do Estado - sobre cobrança do SINDESMANCHE - SINDICATO DOS DESMANCHES DO ESTADO DE SÃO PAULO - da taxa de preparação de leilões do DETRAN: está autorizada a cobrança da taxa de preparação de leilão pelo DETRAN dos associados do SINDESMANCHE. Atenciosamente

Prezada,

- No caso em questão, em 24.1.2017 foi deferido o pedido de antecipação da tutela de urgência, para "obstar o DETRAN/SP e a FAZENDA DO ESTADO, em cobrar dos associados do sindicato autor a taxa de preparação de leilão, nos termos da Lei Estadual 15.266/2013, precisamente no Capítulo de Serviços de Trânsito, do Anexo I, item 20, adicionalmente aos lotes arrematados para todos os leilões a realizar no Estado de São Paulo pelo DETRAN/SP e suas CIRETRANS, para veículos com e sem direito a documentação, além dos enviados à reciclagem, inclusive aqueles com editais já publicados até distribuição da desta demanda, imputando-se o custo da preparação do leilão sobre o produto da arrematação aplicando-se o artigo 328, §§§ 6º, 9º e 10º, do Código de Trânsito Brasileiro, ou esta mesma solução, considerada a higidez da taxa e eventual inaplicabilidade do Código de Trânsito Brasileiro, aplicando-se o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional..."
- Sentença de 6.3.2018, analisando o mérito da questão, foi favorável ao DETRAN/FESP, nos seguintes termos "... **JULGO IMPROCEDENTE** a presente ação ajuizada por SINDESMANCHE - SINDICATO DOS DESMANCHES DO ESTADO DE SÃO PAULO em face da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO e do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/SP. com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil..."
- Em resposta às suas indagações, faço as seguintes observações:
- A tutela de urgência dada no início do processo tem vigência temporária. Sua eficácia termina com a superveniência da sentença. Prevalece, assim, o determinado pela sentença.
- Em 7.6.2018 o Sindesmanche interpôs recurso de apelação, requerendo a reativação da tutela antecipada. O Juiz recebeu o apelo, nada falando a respeito da reativação pretendida. Apenas abriu prazo para resposta da FESP/DETRAN, que está em curso.
- Tratando-se de ação declaratória, a regra é que o recurso seja recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo. Porém, a decisão que "confirma, concede ou revoga tutela provisória" tem efeitos imediatos (art. 1012, V, do CPC).
- Ainda, o Tribunal poderá suspender a eficácia da sentença se entender pela probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação (art. 1012, §4º, CPC).
- **Resumindo**, a situação que se tem, nesse momento, é a seguinte: a sentença, ao julgar improcedente a ação, automaticamente revogou a tutela antecipada e, portanto, retomou a autorização para a cobrança da taxa de preparação de leilão pelo DETRAN.
- Como o Juiz de primeira instância, ao receber o recurso do Sindesmanche, nada falou acerca da reativação da tutela e a lei diz que essa sentença tem efeitos imediatos, entendo que a taxa poderá ser regularmente cobrada pelo Detran no leilão a se realizar no dia 5.7.2018.
- Ressalvo, porém, que essa situação poderá mudar quando o recurso subir para análise do Tribunal, pois, como mencionado, o relator poderá suspender a eficácia da sentença se entender cabível.

Por fim, quanto à possibilidade de cobrança das taxas referentes aos leilões anteriores, tendo em vista o acima narrado, acho prudente aguardar o recebimento do recurso pelo Tribunal, para, se for o caso, analisar a possibilidade dessa cobrança, uma vez que, na época, o Sindicato estava acobertado pelos termos da tutela antecipada.